

# Impostos: algumas advertências à Constituinte

14 DEZ 1987

Milton Fett (\*)

O projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização começa a ser analisado pelo plenário da Assembléia Nacional Constituinte. No capítulo do Sistema Tributário há inovações que representam um avanço das nossas instituições, aperfeiçoando o atual quadro de tributos, como, por exemplo, a diminuição do número de impostos, a integração dos denominados impostos especiais à base de incidência do ICM e a melhor explicitação do princípio da anualidade.

Também merece ser elogiada a redistribuição dos recursos tributários, desconcentrando o poder atualmente conferido quase que exclusivamente à



União. Tenho a certeza de que uma melhor distribuição dos recursos aos estados e municípios deverá contribuir para o aperfeiçoamento do funcionamento do aparelho estatal como um todo.

Alguns tópicos, todavia, deverão merecer, pelo plenário da Constituinte, um exame mais acurado. Entre eles destaca-se o conceito constitucional de "taxa", que foi consideravelmente alargado, com a supressão da exigência de que o serviço público para justificar a sua cobrança, além de ser específico, precisa ser divisível. Ao suprimir o termo "divisível", o novo texto abre perspectivas para discussões judiciais infundáveis, desconsiderando uma construção doutrinária e jurisprudencial que faz parte da história de nossas instituições.

O alargamento do campo de incidência dos empréstimos compulsórios, permi-

tindo a sua cobrança para fazer face a investimentos relevantes, é outra novidade lamentável e que em nada contribuirá para o aperfeiçoamento desse instituto.

Não somente não deveria ser autorizada a cobrança desse tributo em condições tão genéricas, como ainda o texto constitucional deveria estabelecer os limites mais rígidos para a sua instituição nos casos de calamidade pública, estabelecendo, por exemplo, prazo limite para restituição, a fim de evitar abusos cometidos na sua aplicação recente.

Outro fator negativo a ser destacado é a criação de um adicional do Imposto de Renda a ser instituído pelos estados. Se o problema é o fortalecimento das finanças estaduais, uma solução mais simples seria a cobrança pela União, com a subsequente transferência para os estados, por

meio de fundos de participação, experiência histórica de excelentes resultados.

Finalmente, um alerta: um sistema tributário não se esgota na Constituição. Ele é composto de disposições constitucionais, de leis complementares, de leis ordinárias e de outras normas subsidiárias, como decretos, instruções, etc. Assim sendo, a carga tributária resultante do novo sistema não pode ser avaliada em face do texto constitucional e seu nível dependerá da legislação infraconstitucional. É preciso, pois, que as transferências de recursos tributários da União para os estados e municípios sejam acompanhadas de uma transferência efetiva de encargos e serviços, pois, do contrário, longe de aperfeiçoamento, teremos o agravamento da situação hoje existente, com o aumento do déficit público ou da car-

ga tributária. Espera-se que a redistribuição dos recursos não seja uma medida isolada, mas o corolário de um processo de desconcentração do poder, hoje centralizado na União.

É bom não se esquecer que a livre iniciativa é o regime de produção que mais se ajusta às democracias modernas e a iniciativa privada somente poderá ter espaços na medida em que o governo se dedicar apenas às funções próprias do setor público, como educação, segurança e saúde. É oportuno registrar, outrossim, que a carga tributária não pode ser medida apenas pela comparação do volume arrecadado em relação ao PIB, mas, principalmente, pela qualidade e quantidade de serviços que o setor público oferece à população.

(\*) Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC).